



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Valenga



PROJETO DE LEI Nº 17/2023

PROTOCOLO GERAL Nº 168/2023

Data: 11/04/2023 - Horário 17:52

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Carambeí a prestar contas, por quadrimestre, das ações da Secretaria da Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. - 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo prestação de contas, a cada quadrimestre, das ações orçamentárias, dos serviços realizados e também das ações sociais desenvolvidas pela Secretaria da Assistência Social.

Parágrafo único – A apresentação deverá ser realizada ao fim de cada quadrimestre em audiência pública de prestação de contas no plenário da Câmara Municipal, apresentada pelo (a) secretário (a) da pasta em questão e presidida pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Casa em dia e horário a ser designado pela secretaria, devendo ainda a população ter conhecimento da realização da prestação de contas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 10 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO VALENGA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

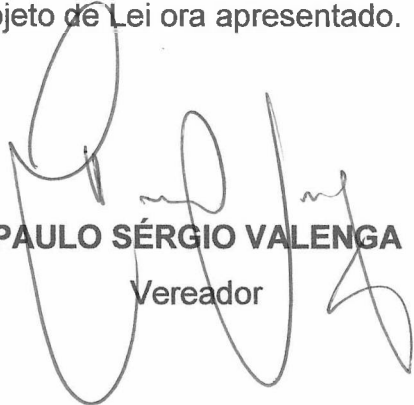
Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Valenga



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar um mecanismo que possibilite o acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Executivo voltadas a população em situação de vulnerabilidade social, aos idosos acamados e vítimas de mal tratos, pessoas em situação de rua.

Diante do exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para tramitação e posterior aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.


PAULO SÉRGIO VALENGA
Vereador